



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião da Coordenadorias Especializadas de Agrimensura

CCEEAGRI

Manaus - AM, 02 a 04 de maio de 2018

PROPOSTA Nº 015/2018 – CCEEAGRI

Assunto	Extensão de atribuição em Georreferenciamento de Imóveis Rurais	
Proponente	Wander da Cruz	Crea-PR
Destinatário	Gerência Técnica - GTE	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos de 02 a 04 de maio de 2018, em Manaus - AM, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As solicitações de extensão de atribuição em georreferenciamento de imóveis rurais de profissionais afetos às demais Câmaras não têm sido apreciadas pelas Câmaras Especializadas de Agrimensura ou equivalente nos Regionais, conforme o disposto na Resolução Nº 1073/16 e Decisão Plenária 1347/2008.

Por exemplo:

a) A Deliberação 85/2016 (em anexo) da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, do Crea-PR, que delibera:

“Por determinar pela inexigibilidade de cursos stricto sensu aos profissionais egressos de cursos do Grupo de Agronomia solicitar a extensão de atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais (...);

b) - A certidão número 013/2018 (em anexo) do CREA-PE que certifica a regularidade de um profissional interessado e a Decisão Plenária 2087/2004 do CONFEA, que dispõe sobre profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA:

(...) Atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea (..) não contempla a Engenharia Mecânica.

b) Propositura:

Envio de ofício circular emitido pelo CONFEA para TODOS os Conselhos Regionais, solicitando que a lei, as resoluções e as decisões plenárias citadas sejam cumpridas.

c) Justificativa:

Muitos dos Regionais não estão cumprindo os preceitos legais.

d) Fundamentação Legal:

Art. 34, alínea "m", Art. 46, alínea "f", da Lei 5194/66;

Art. 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEA;

Decisão Plenária 1347/2008.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Que a decisão seja encaminhada a todos os Creas para efetivo cumprimento da legislação supra citada.

Eng. Cart. Wander da Cruz
Crea-PR
Proponente

Joseval da Costa Carqueija
Coordenador Nacional da CCEEAGRI